

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000837/2013

DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/05/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021914/2013

NÚMERO DO PROCESSO: 46218.008283/2013-16

DATA DO PROTOCOLO: 24/05/2013

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BAGE, CNPJ n. 87.416.848/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELSON WILD;

E

SINDICATO RURAL DE BAGE, CNPJ n. 87.459.814/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALUIZIO SANTOS DA SILVA TAVARES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES RURAIS**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Bagé/RS e Hulha Negra/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DO TRABALHO RURAL

<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

1. O salário normativo do trabalhador polivalente de pecuária (serviços gerais) no âmbito rural será de R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta reais) por mês.
2. Todos os empregados rurais abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e que recebem valores acima dos pisos salariais de suas respectivas funções, terão uma reposição salarial de 8% (Oito por cento).

3. Os aumentos espontâneos dados na vigência da Convenção anterior poderão ser compensados com os desta convenção.
4. Nenhum trabalhador rural que exercer as atividades descritas nas cláusulas 03 (tres) a 09 (nove) poderá receber salário inferior ao que nelas estão estabelecidos.
5. As diferenças resultantes do reajuste estabelecido nesta convenção, referente ao mês de março, abril, deverão ser pagas juntamente com o salário do mês de maio de 2013 (início de maio de 2013).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DOS CAPATAZES DE PECUÁRIA E LAVOURA

1. O piso salarial do capataz será de R\$ 825,00 (Oitocentos e Vinte e Cinco reais) por mês.
2. Para efeito desta cláusula será considerado capataz, o empregado em cargo de confiança e que tiver sob seu mando 2 ou mais empregados de campo, permanecendo nessa situação, no mínimo, por 60 dias.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DOS TRABALHADORES DA LAVOURA

Os trabalhadores da lavoura, contratados para “serviços gerais”, terão como piso salarial R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta reais) por mês.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA SEXTA - TRATORISTAS, OPERADORES DE AUTOMOTRIZES E MÁQUINAS PESADAS DE LAVOURA

Os tratoristas, assim como os operadores de automotrizes e outras máquinas pesadas de lavoura terão o piso salarial de R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta reais) por mês.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO COZINHEIRO / A

O cozinheiro ou cozinheira rural terá um piso salarial de R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta reais).<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO CAVALARIÇO

O empregado rural que desenvolver sua atividade em haras terá o piso salarial de R\$ 760,00 (Setecentos e Sessenta reais) por mês.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO TAMBEIRO

O empregador rural que desenvolver sua atividade em tambos de leite terá o piso salarial de R\$750,00 (Setecentos e Cinquenta reais) por mês.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DOMADOR E DO ARAMADOR E OUTROS

1. Fica estabelecido que, domadores, aramadores, montadores, limpadores de campo, açudeiros, quinchadores, assim como outros trabalhadores profissionais que exerçam atividade laboral no meio rural, com horário e hábitos próprios de trabalho, por empreitada de obra certa, determinada e portanto, sem vínculo empregatício, estarão excluídos deste acordo coletivo, devendo ter contratos especiais, regidos pelo Código Civil.
2. O empregado rural que exercer eventualmente a doma no estabelecimento em que trabalha receberá além de seu salário normal, mais a quantia de R\$ 678,00 (Seiscentos e Setenta e Oito reais) por equino domado.
3. Nesse caso, o tempo gasto com esta atividade, mesmo que fora do horário de serviço, Domingos ou Feriados, não será computado na jornada de trabalho, e por conseqüência, não gerará direito à percepção de horas extras.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DO SALÁRIO

1. Os empregadores serão obrigados a efetuar o pagamento de salários, rescisões, e homologações em moeda corrente nacional, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou vésperas de feriados.
2. Se os pagamentos dos salários, rescisões e homologações forem feitos em cheque, o empregador dará ao trabalhador o tempo necessário para descontar no mesmo dia.
3. A cada pagamento salarial, o empregador fornecerá ao empregado uma cópia do recibo.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTOS DE HABITAÇÃO E ALIMENTAÇÃO

1. Poderá o empregador descontar do salário do empregado até 14% (quatorze por cento) a título de alimentação, e até 11% (onze por cento) a título de habitação, valores esses calculados sobre o salário mínimo nacional determinado pelo Governo Federal, e mantidos inalterados até o dia 28.02.2014 (**ultimo dia em que vigora esta convenção/2013-2014**).
2. TRABALHO SEM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO. Nas relações de trabalho poderão as partes mediante acordo, estabelecer o pagamento de indenização pelo empregador ao empregado, denominada abono alimentação, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), em substituição ao fornecimento de alimentação e ao

desconto de 14% (quatorze por cento) previsto na cláusula 12. O referido abono alimentação não incorpora o salário para qualquer efeito legal. <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUINQUÊNIOS

1. Todo empregado rural com 5 anos de serviço ininterruptos na mesma empresa, fará jus a um acréscimo de 3% (três por cento) sobre seu salário.
2. Esta cláusula é retroativa aos empregados que já constem com 5 anos de serviços na data deste acordo.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

1. De comum acordo as partes convencionam que quando de eventuais reclamações trabalhistas ficam já estabelecidos os graus de insalubridade a serem considerados para todos os efeitos legais; inclusive para fins judiciais.

a) na pecuária: Capataz Grau médio.
 Cavaleiro Grau médio.<?xml:namespace prefix = o ns =
"urn:schemas-microsoft-com:office:office" />
 Tratorista Grau médio.
 Tambeiro Grau médio.

b) na agricultura: Empregados na lavoura:
 Todos Grau médio.

2. Para todos estes empregados mencionados nesta Cláusula 14, independente de reivindicação expressa, os empregadores pagarão o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o piso da categoria (salário normativo constante na Cláusula 03 item 1), a título de compensação por atividades insalubres, ficando desde já estabelecido que se a lei determinar a redução na base de cálculo, como por exemplo, para o salário mínimo nacional retornará a redação dada na cláusula da convenção 2003/2004.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE ESCOLAR

O empregador deverá fornecer meios de transporte aos filhos de seus empregados, que residam no imóvel rural, em idade escolar e que estudem em escola distante de 2 (dois) até 10 (dez) quilômetros do estabelecimento.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXÍLIO FUNERAL

O empregador custeará os funerais de seu empregado que venha a morrer na vigência do contrato de trabalho, até o valor de 1,5 salários normativos da categoria (cláusula 3, item 1).<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ROMPIMENTO DOS CONTRATOS DE TRABALHO

1. As rescisões de contrato de trabalho dos empregados com tempo igual ou superior a 8 (oito) meses, deverão ser assistidas pelo sindicato suscitante ou pela Delegacia do Ministério do Trabalho.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />
2. Nesses casos, o empregador deverá comprovar o recolhimento das 6 (seis) últimas contribuições previdenciárias relativo ao contrato de trabalho, mediante cópia das guias de recolhimento.
3. TRANSPORTE DO EMPREGADO APÓS A RESCISÃO CONTRATUAL
4. Tendo o empregado rural prestado serviços por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, quando ocorrer a rescisão contratual o empregador ou seu preposto deverão transportar o empregado demitido ou demissionário e seus pertences, até a cidade de Bagé, no prazo máximo de 7 (sete) dias.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DE CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO

Na rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, o empregado, a seu interesse fica dispensado do seu cumprimento. E quando a rescisão ocorrer por conta do empregado também a seu interesse, poderá cumprir 50% (cinquenta por cento) do prazo do aviso, recebendo apenas os dias trabalhados em ambos os casos.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SOBRE A CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA

SOCIAL

O empregador somente poderá ficar de posse da CTPS do empregado, quer para anotação do contrato, quer para outras anotações indispensáveis, pelo prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

1. Nos casos em que o empregador ultrapassar este prazo, o sindicato suscitante – a pedido do interessado – deverá notificá-lo para que o faça no prazo máximo de 10 (dez) dias. Persistindo a demora o empregador será multado em quantia equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo por dia de atraso, em favor do empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EQUIPAMENTOS DE TRABALHO E PROTEÇÃO AO TRABALHADOR

1. Para o bom desempenho de suas funções no estabelecimento rural do empregador, este deverá fornecer ao empregado o cavalo e os arreios, a critérios do empregador, inclusive o laço.
2. O empregado fica responsável pelos mesmos, no que concerne à conservação e manutenção, devolvendo-os ao empregador, ao fim do contrato de trabalho, da mesma forma e condições que os recebeu, salvo o desgaste natural pelo uso, obrigando-se ainda o empregado, pelo ressarcimento dos danos causados pelo uso indevido do material recebido.
3. O empregado que usar os seus próprios arreios – desde que completos e em condições – será indenizado pelo empregador em quantia de R\$ 42,00 (Quarenta e Dois reais) por mês, importância que não comporá o salário, para nenhum efeito legal.
4. Quando forem tecnicamente recomendados, os empregadores fornecerão os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e estes serão de uso obrigatório.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE TRABALHO, HORÁRIOS E INTERVALOS

1. Nas situações inadiáveis, os empregados deverão prestar serviço em tempo suplementar, até o limite de 12 horas no dia, as quais serão remuneradas como horas extraordinárias, com acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento).

2. Nos estabelecimentos rurais com dois (2) ou mais empregados, em havendo à necessidade de trabalho em domingos e feriados desde que haja concordância do empregado, este poderá ser compensado em outro dia útil (de Segunda à Sexta-feira), no máximo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua realização.
3. O trabalho em domingos e feriados não compensados será pago conforme determina o Enunciado nº 146 do C. TST e na Súmula de nº 461 do E. STF.
4. Não será computada, na jornada laboral o tempo gasto pelo trabalhador rural, que viajar em condução cedida ou fornecida gratuitamente pelo empregador, da cidade ao local de trabalho e vice-versa, até o ponto costumeiro de embarque.
5. Fica acordado que os estabelecimentos rurais poderão estender em até 04 (quatro) horas o horário denominado intra-turno nos meses de setembro a abril, desde que exista a concordância do empregado.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS

Os empregadores obrigam-se a não descontar de seus empregados as faltas ao serviço até o limite de 2 (duas) por mês, desde que justificadas com baixa hospitalar ou atestado médico, nas condições da Cláusula 23, em atendimento ao cônjuge (ou companheira) ou filhos menores.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os empregadores reconhecerão como válidos, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestam serviços ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bagé/RS, desde que aceitos e reconhecidos para todos os efeitos pelo INSS.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRIMEIROS SOCORROS

Todo empregador é obrigado a manter em seu estabelecimento, à disposição de seus empregados, uma caixa de primeiros socorros (medicamentos).<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA PARA ASSEMBLÉIA

Quando da convocação dos empregados rurais do município de Bagé, Hulha Negra e Aceguá, para participarem das Assembléias Gerais para revisão das condições de trabalho, não poderão os empregadores descontar os dias utilizados para este fim, até um máximo de 2 (dois) dias por ano.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

1. O empregado, para comparecer a referida Assembléia, deverá comunicar o fato com 5 (cinco) dias de antecedência ao empregador.
2. Em razão da operacionalidade dos estabelecimentos o número de empregados dispensados para este fim não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) dos empregados de cada setor, garantindo sempre o trabalho de um empregado, pelo menos, por setor.
3. O Sindicato suscitante, para este fim, fornecerá atestado de comparecimento aos interessados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

1. Os empregadores assumem a obrigação de descontar mensal ou trimestralmente, em folha de pagamento, 1% (um por cento) sobre o salário bruto dos seus empregados, contribuição legalmente aprovada <?xml:namespace prefix = st1 ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:smarts" />em Assembléia Geral da categoria a título de “Contribuição Confederativa” e recolher os valores na Tesouraria do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bagé, Candiota, Hulha Negra, Aceguá e Pedras Altas, até dia 10 (dez) do mês subsequente, conforme aprovado pela assembléia geral extraordinária do dia 27/12/2012 à favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bagé, Candiota, Hulha Negra, Aceguá e Pedras Altas.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />
2. O valor do desconto será baseado no salário do último mês de cada trimestre.
3. O referido desconto subordina-se à não oposição dos trabalhadores perante o Sindicato da categoria até 10 (dez) dias após o primeiro pagamento com base na presente Convenção Coletiva.
4. Obriga-se o Sindicato dos Trabalhadores a confirmar de maneira expressa à empresa empregadora a não aquiescência do empregado ao referido desconto.
5. O período de vigência de cláusula que institui a contribuição confederativa nesta convenção é de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro 2014.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

1. As empresas que descumprirem as cláusulas da presente Convenção que contém obrigação de fazer estão sujeitas à multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário do empregado prejudicado e em benefício do mesmo.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />
2. As empresas que não descontarem ou deixarem de recolher em tempo hábil a Contribuição Confederativa, ficam também sujeitas a uma multa de 5% (cinco por cento), em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bagé.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

1. Fica autorizada a implantação, no âmbito dos sindicatos convenientes, da Comissão de Conciliação Prévia, objetivando a conciliação dos conflitos individuais de trabalho, nos termos da Lei n.º 9.958 de 12 de janeiro de 2000. <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />
2. Observadas todas as exigências do art. 631 da Consolidação das Leis do Trabalho as partes estabelecem que as divergências decorrentes da aplicação da presente Convenção deverão ser solucionadas pela Justiça do Trabalho, esgotada a instância da Comissão de Conciliação Prévia.

NELSON WILD

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE
BAGE

ALUIZIO SANTOS DA SILVA TAVARES

Presidente

SINDICATO RURAL DE BAGE

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .